



LEI N.º 4.892, DE 16/04/2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA DISPOR SOBRE ABANDONO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.049, de 30 de dezembro de 2016, fica acrescido dos incisos k, l, m e n, com a seguinte redação:

“k) ausência ou dano grave em retrovisores e/ou espelhos externos essenciais à condução;

l) inexistência, ruptura ou corrosão do sistema de escapamento ou de partes de fixação que comprometam a segurança ou o meio ambiente;

m) presença de vegetação que se fixe sobre, sob ou no interior do veículo, indicando longa exposição à intempérie;

n) qualquer outra condição que, a juízo da autoridade de trânsito, evidencie a impossibilidade de deslocamento seguro ou a potencialidade de dano ao ambiente ou à coletividade.”

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal n.º 4.049, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido do § 5º:

“§ 5º Qualquer cidadão poderá comunicar à autoridade municipal competente a existência de veículo, equipamento e/ou parte desses em aparente estado de abandono, por meio de denúncia verbal, escrita ou eletrônica, podendo fazê-lo de forma identificada ou anônima.”

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal n.º 4.049, de 30 de dezembro de 2016, fica acrescido do § 1º e alterado o atual § 3º, renumerando-se os atuais parágrafos em sequência:

“§ 1º Caso o veículo, equipamento e/ou a parte desses não possua placas de identificação, ou outra forma idônea de individualização, a remoção será imediata.



§ 2º Na impossibilidade de notificação direta, em havendo disponibilidade de informações verificáveis dadas por terceiros; inscritas em placas de identificação fixadas ou afixadas nos veículos, equipamentos e/ou partes desses; relacionadas à numeração de chassis e/ou motor; e/ou acessíveis em cadastros públicos e privados, a notificação prevista no caput deverá ser promovida por meio de correspondência com aviso de recebimento.

§ 3º Não se logrando êxito com as tentativas previstas no caput e § 2º deste artigo para se notificar o proprietário ou responsável, deve ser providenciada nova notificação, através de edital, a ser publicado no diário oficial do município, bem como no sítio do poder executivo na rede municipal de computadores, permanecendo durante 05 (cinco) dias úteis, após os quais se contará 72 (setenta e duas) horas para a remoção arbitrária do item sob irregularidade.

§ 4º Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo, equipamento e/ou parte desses, em virtude da falta de informações verificáveis, deverá ser afixada a mesma notificação prevista no parágrafo anterior em lugar visível e abrigado da estrutura do item irregular, assim também junto às residências e estabelecimentos imediatamente próximos.

§ 5º Para efeito do recebimento da notificação prevista no caput deste artigo, equivalem-se ao proprietário ou ao responsável pelo item em situação irregular, o cônjuge, os descendentes, os ascendentes, o preposto e o funcionário.”

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos e a designação das unidades responsáveis por sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal